



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1447, de 1º de março de 2000

"Autoriza Concessão de Subvenção a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios e contém outras providências."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios, CGC: n.º 20.058.400/0001-65, com sede no distrito de Abaeté dos Venâncios, Município de São Gotardo, no valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), para atender despesas efetuadas com a construção de um alambrado em volta do Campo de Futebol da Comunidade de Abaeté dos Venâncios.

Parágrafo Primeiro. A subvenção de que trata este artigo será repassada à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios em 3(três) parcelas sendo que a 1ª(primeira) no valor de R\$2.000,00(dois mil reais) será paga em 10(dez) dias após a sanção da presente Lei, a 2ª(segunda) no valor de R\$1.500,00(hum mil e quinhentos reais) será paga 30(trinta) dias após o pagamento da primeira parcela e a terceira também no valor de R\$1.500,00(hum mil e quinhentos reais) será paga 30 (trinta) dias após o pagamento da segunda parcela.

Parágrafo Segundo. Após 30(trinta) dias do término da construção do alambrado, à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios deverá prestar contas dos recursos recebidos à Prefeitura e a Câmara Municipal com comprovantes.

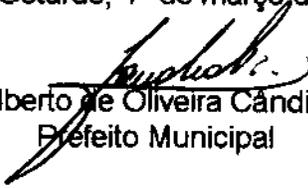
Parágrafo Terceiro : O Presidente e o Tesoureiro da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Abaeté dos Venâncios serão responsabilizados pessoalmente a ressarcir a Prefeitura o valor da subvenção caso não apresentem a prestação de contas no prazo e forma determinada no parágrafo segundo deste artigo.

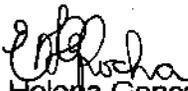
Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 1º de março de 2000.


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helenia Gonçalves Rocha
Secretária Municipal